



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25.07.15.611-02
DATA DE ELABORAÇÃO: 04/09/2023

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO QUE CONCERNE AO METAPROCESSO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

1.1 Mapa contendo o item, descrição, unidade de medida, valores e quantidades a serem licitadas:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO QUE CONCERNE AO METAPROCESSO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.	MÊS	12	5.132,50	61.590,00

1.1.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

FASE PREPARATÓRIA:

- 1) Assessoria e consultoria com auxílio e orientação técnica para plena aplicação da lei federal nº. 14.133/21 durante a fase preparatória e planejamento das contratações públicas;
- 2) Assessoria e consultoria na aplicação da legislação federal e municipal em matérias de licitações e contratações públicas especialmente prevista nos diplomas: Decreto Municipal nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.
- 3) Assistência na sede da Unidade Gestora, com visitas periódicas de técnicos em licitações da empresa para acompanhamento as atividades atinentes a fase de planejamento das licitações e contratações públicas;
- 4) Auxílio e acompanhamento na classificação das modalidades de licitações trabalho realizado junto aos setores demandantes e equipe de planejamento de compras e serviços;
- 5) Auxílio e orientação técnica na elaboração, junto aos setores demandantes e equipe de planejamento de compras e serviços, os artefatos da fase preparatória, tais como: DFD - Documento de Formalização da Demanda; Estudos Técnicos Preliminares - ETP's; Termos de Referência em todas as modalidades de licitação e nas Contratações Diretas - Dispensa e Inexigibilidade de licitação, visando a interpretação e aplicação da legislação e normas vigentes em matéria de contratação pública;
- 6) Efetuar análise e se necessário, apresentar proposta(s) para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações entre os setores para pleno atendimento as disposições legais, bem como a revisão de processos já realizados, de modo avaliar a instrução dos mesmos, e propor correções e melhorias, orientando para a concepção corretas dos expedientes;
- 7) Desenvolver e sugerir a utilização de papéis de trabalho (checklists, planilhas, Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência e outros documentos);



- 8) Auxiliar na realização das coletas de preços para aquisições e contratações de serviços, elaboração de Orçamentos estimados, conforme Artigo 23 da Lei 14.133/2021;
- 9) Assessorar nas rotinas do departamento de planejamento de compras, serviços e obras das unidades gestoras;
- 10) Orientação aos setores demandantes quanto a segregação de funções com o número de agentes envolvidos, de acordo com a disponibilidade do órgão, para cada área de atuação do processo de contratação, em atendimento à gestão por competências;
- 11) Orientação técnica quanto a Composição das Comissões de Planejamento, Agentes Demandantes, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação e na definição dos papéis de cada membro;
- 12) Orientação técnica na proposição de minutas de atos administrativos, levando em consideração a origem da despesa, sua tramitação entre os órgãos responsáveis por cada fase do processo, até o arquivamento do processo final, visando maior eficiência e conformidade;
- 13) Assessoria e consultoria na elaboração de minutas de editais de licitação, nas modalidades de licitação, na forma eletrônica ou presencial, bem como avisos de contratação direta, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;
- 14) Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;
- 15) Assessoria e Consultoria aos agentes públicos responsáveis pela elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, relativo a fase de elaboração, revisão e publicação no PNCP e/ou no portal da transparência do órgão, conforme o caso, desse instrumento de planejamento;
- 16) Realização de Palestras/capacitação/oficinas, destinada aos agentes públicos servidores das unidades gestoras, com temas relacionados com a nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, em especial: Planejamento, elaboração de orçamento estimado; Seleção de Fornecedores; Execução Contratual; Segregação de Funções, Regulamentação, Implantação de Rotinas, com carga horária mínima 4hs/aula, ministrada na sede da contratante;
- 17) Assessoria, consultoria e orientação na implantação, acompanhamento e utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) através da regulamentação no âmbito do órgão dos pontos de regulamentação obrigatórios exigidos pela nova legislação sobre licitações e contratos.
- 18) Dar suporte da elaboração de rotinas e fluxos dos procedimentos que envolvem o metaproceto de contratações públicas;
- 19) Orientar promoção da estruturação das equipes/agentes envolvido no metaproceto de licitação, em número suficiente para atendimento das demandas administrativas de cada setor envolvido, bem como seus suplentes, cujo segue sugestão;

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 20) Assistência na sede do órgão, com visitas periódicas de técnicos em licitações da empresa para acompanhamento as atividades atinentes a fase de seleção do fornecedor;
- 21) Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios, presencial ou eletrônico, na forma da lei, durante toda a fase de seleção do fornecedor, acompanhando os agentes envolvidos nesse processo, como Agente de Contratação, Pregoeiro(a), Comissão de Contratação, Equipe de Apoio;
- 22) Acompanhamento e orientação aos agentes públicos sobre Publicação do Instrumento convocatório: Instruções sobre a forma e meios adequados para a publicação do edital ou aviso de contratação direta, assegurando amplo acesso aos interessados;
- 23) Acompanhamento e orientação durante a fase de apresentação de propostas e lances: Assistência aos agentes públicos durante a condução do processo de recebimento e análise das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAS, 08 - CENTRO - CEP: 63575-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ: 07.594.500/0001-48

Tel. - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

Processo nº 001/2015
Licitação do Lote 04

49

- 24) Acompanhamento e orientação durante a fase de julgamento: Assistência aos agentes públicos durante a análise e avaliação das propostas de preços ou técnicas, conforme o caso, e auxiliando na fase de negociação;
- 25) Acompanhamento e orientação durante a fase de habilitação: Assistência aos agentes públicos durante a análise e avaliação dos documentos de habilitação da empresa classificação em primeiro lugar da fase de julgamento;
- 26) Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento e nas respostas a recursos administrativos interpostos;
- 27) Auxílio na elaboração de justificativas, esclarecimentos, informações e/ou recursos perante os órgãos fiscalizadores sejam eles o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), Câmara Legislativa Municipal, em matérias relacionadas a fase preparatória ou se seleção do fornecedor;
- 28) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no SIM - Sistemas de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE);
- 29) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal da Transparência para atendimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, com anexação de atos administrativos no site oficial do município;
- 30) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal das Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, conforme determina a Instrução Normativa 04/2015 - TCE, através de consulta com levantamento das licitações em situação de aberto e as que se encontram fechadas naquele portal, para a devida comunicação aos agentes responsáveis;
- 31) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para atendimento ao art. 174 Lei nº 14.133/21.

FASE DE CONTRATAÇÃO:

- 32) Orientação na elaboração das minutas e termos de contratos, alinhados à legislação vigente, ao regulamento do município, verificando a vinculação ao instrumento convocatório;
- 33) Assessoria e Consultoria quanto a alteração dos contratos administrativos, bem como o acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações;
- 34) Assessoria e Consultoria no acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de extinções contratuais que se fizerem necessárias a cada caso concreto;
- 35) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal da Transparência para atendimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, com anexação de atos administrativos no site oficial do Município de Antonina do Norte-Ce;
- 36) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, relativo aos contratos firmados;
- 37) Orientação e acompanhamento no envio de informações ao SIM - sistema de informações municipais, pertinente a área de licitação;

1.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 tudo da Lei nº 14.133/2021.



1.2.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

1.2.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

1.3- DA JUSTIFICATIVA:

1.3.1 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações, está vigente e com seu prazo para utilização obrigatória muito próximo, o que requer dos órgãos públicos que efetivem suas regulamentações internas para uso a contento da referida norma e todas as suas inovações e proposições, principalmente no tocante a fase de planejamento, sobretudo quanto a elaboração dos Artefatos e na condução dos processos de Contratações Públicas;

1.3.2 As mudanças nas exigências legais vigentes e instituídas pela nova legislação, ensejam práticas a cada dia mais específicas e aprimoradas, principalmente aquelas mais enfatizadas e cobradas por órgãos de fiscalização e controle externo, que demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para acompanhar a evolução das responsabilidades que permeiam o setor público, mormente na área das contratações públicas, compreendendo diversas fases das contratações, inclusive implantação da rotinas.

1.3.3 Assim, entendendo que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE carece nesse momento dos citados serviços na Área de contratações públicas, compreendendo diversas fases das contratações, inclusive implantação da rotinas, o que vai de sobremaneira auxiliar as equipes técnicas de sua competência, proporcionando devido apoio técnico para executar com êxito as atividades objeto deste termo, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE.

1.3.4. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

1.3.4.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

1.3.4.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

1.3.4.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

1.3.4.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou



SL

mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

1.3.4.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Pereiro, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

1.3.4.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2.021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

1.3.4.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2.021.

2- A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Antonina do Norte/CE enfrentam dificuldades na execução eficiente, estratégica e conforme à legislação vigente dos processos de contratação pública, se deparando com desafios recorrentes na condução das etapas que compõem o metaprocessos das contratações públicas, o que inclui o planejamento, a instrução processual, a definição adequada dos objetos, a elaboração de termos de referência, a análise jurídica, o acompanhamento da execução contratual e a avaliação de resultados.

Diante da complexidade normativa que rege a administração pública, especialmente com a vigência da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tornou-se imprescindível a adoção de práticas mais técnicas, eficientes e integradas no âmbito das contratações, visando a conformidade legal, a eficiência administrativa e a economicidade dos recursos públicos.

Nesse sentido, a tal contratação se faz necessária para oferecer suporte contínuo e qualificado aos servidores envolvidos nos processos licitatórios e contratuais da Secretaria, garantindo: A correta aplicação das normas legais e regulamentares; A padronização e melhoria dos fluxos procedimentais; O fortalecimento da governança nas contratações; A mitigação de riscos jurídicos e administrativos; O aprimoramento da capacidade institucional da Secretaria.

Portanto, a presente contratação visa suprir lacunas técnicas existentes, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão pública e para a efetiva entrega de serviços à população, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAS, 08 - CENTRO - CEP: 83870-000 - ANTONINA DO NORTE/PR CNPJ
07.594.500/0001-48

Tel. - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site

Comissão de Licitação

52

3.1. Em relação à solução a ser adotada, a administração poderia utilizar de seus equipamentos públicos, quadro de pessoal e materiais, caso existissem servidores em número suficiente, capacitados para a demanda, bem como outros materiais indispensáveis para o exercício destas atividades, porém essa não é a realidade da Administração, de modo que a solução não se mostra adequada. Assim, a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, principalmente considerando que não se mostraria economicamente viável a execução de todos os elementos para utilização única. Desta forma, justificada a necessidade dos serviços, a necessidade da contratação e a solução a ser utilizada para atendimento da demanda.

3.2. Do processo de Contratação

3.2.1. A empresa deverá ser contratada por meio de procedimento de licitação na modalidade **Dispensa de Licitação**, nos termos especificados no Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de prestação de serviço especial, técnico, intelectual e especializado na área.

3.2.2. Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de "menor preço", nos termos do Art. 75, inciso II e art. 34, ambos da Lei 14.133 de 2021.

3.2.3. Deste modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade **Dispensa de Licitação** e com julgamento por "menor", assim, o licitante que apresentar o menor preço e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do referido serviço deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024, as cláusulas contratuais a serem demonstradas em minuta prévia, e os serviços a serem prestados deverá atender no mínimo as especificações a seguir:

FASE PREPARATÓRIA:

4) Assessoria e consultoria com auxílio e orientação técnica para plena aplicação da lei federal nº. 14.133/21 durante a fase preparatória e planejamento das contratações públicas;

5) Assessoria e consultoria na aplicação da legislação federal e municipal em matérias de licitações e contratações públicas especialmente prevista nos diplomas: Decreto Municipal nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

6) Assistência na sede da Unidade Gestora, com visitas periódicas de técnicos em licitações da empresa para acompanhamento as atividades atinentes a fase de planejamento das licitações e contratações públicas;

4) Auxílio e acompanhamento na classificação das modalidades de licitações trabalho realizado junto aos setores demandantes e equipe de planejamento de compras e serviços;

5) Auxílio e orientação técnica na elaboração, junto aos setores demandantes e equipe de planejamento de compras e serviços, os artefatos da fase preparatória, tais como: DFD - Documento de Formalização da Demanda; Estudos Técnicos Preliminares - ETP's; Termos de Referência em todas as modalidades de licitação e nas Contratações Diretas - Dispensa e Inexigibilidade de licitação, visando a interpretação e aplicação da legislação e normas vigentes em matéria de contratação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAS, 08 - CENTRO - CEP: 82570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE - CNPJ: 07.594.500/0001-48

Tel. - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

Assessoria de Planejamento e Contratação
Comissão de Licitação

53

- 6) Efetuar análise e se necessário, apresentar proposta(s) para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações entre os setores para pleno atendimento as disposições legais, bem como a revisão de processos já realizados, de modo a avaliar a instrução dos mesmos, e propor correções e melhorias, orientando para a concepção corretas dos expedientes;
- 7) Desenvolver e sugerir a utilização de papéis de trabalho (checklists, planilhas, Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência e outros documentos);
- 8) Auxiliar na realização das coletas de preços para aquisições e contratações de serviços, elaboração de Orçamentos estimados, conforme Artigo 23 da Lei 14.133/2021;
- 9) Assessorar nas rotinas do departamento de planejamento de compras, serviços e obras das unidades gestoras;
- 10) Orientação aos setores demandantes quanto a segregação de funções com o número de agentes envolvidos, de acordo com a disponibilidade do órgão, para cada área de atuação do processo de contratação, em atendimento à gestão por competências;
- 11) Orientação técnica quanto a Composição das Comissões de Planejamento, Agentes Demandantes, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação e na definição dos papéis de cada membro;
- 12) Orientação técnica na proposição de minutas de atos administrativos, levando em consideração a origem da despesa, sua tramitação entre os órgãos responsáveis por cada fase do processo, até o arquivamento do processo final, visando maior eficiência e conformidade;
- 13) Assessoria e consultoria na elaboração de minutas de editais de licitação, nas modalidades de licitação, na forma eletrônica ou presencial, bem como avisos de contratação direta, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;
- 14) Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;
- 15) Assessoria e Consultoria aos agentes públicos responsáveis pela elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, relativo a fase de elaboração, revisão e publicação no PNCP e/ou no portal da transparência do órgão, conforme o caso, desse instrumento de planejamento;
- 16) Realização de Palestras/capacitação/oficinas, destinada aos agentes públicos servidores das unidades gestoras, com temas relacionados com a nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, em especial: Planejamento, elaboração de orçamento estimado; Seleção de Fornecedores; Execução Contratual; Segregação de Funções, Regulamentação, Implantação de Rotinas, com carga horária mínima 4hs/aula, ministrada na sede da contratante;
- 17) Assessoria, consultoria e orientação na implantação, acompanhamento e utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) através da regulamentação no âmbito do órgão dos pontos de regulamentação obrigatórios exigidos pela nova legislação sobre licitações e contratos.
- 18) Dar suporte da elaboração de rotinas e fluxos dos procedimentos que envolvem o metaprocessos de contratações públicas;
- 19) Orientar promoção da estruturação das equipes/agentes envolvido no metaprocessos de Licitação, em número suficiente para atendimento das demandas administrativas de cada setor envolvido, bem como seus suplentes, cujo segue sugestão;

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 20) Assistência na sede do órgão, com visitas periódicas de técnicos em licitações da empresa para acompanhamento as atividades atinentes a fase de seleção do fornecedor;
- 21) Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios, presencial ou eletrônico, na forma da lei, durante toda a fase de seleção do fornecedor, acompanhando os agentes envolvidos nesse processo, como Agente de Contratação, Pregoeiro(a), Comissão de Contratação, Equipe de Apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAS, 08 - CENTRO - CEP. 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ 07.594.500/0001-48

Tel. - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

Comissão de Licitação

Pág. 54

- 22) Acompanhamento e orientação aos agentes públicos sobre **Publicação do instrumento convocatório**: instruções sobre a forma e meios adequados para a publicação do edital ou aviso de contratação direta, assegurando amplo acesso aos interessados;
- 23) Acompanhamento e orientação durante a fase de apresentação de propostas e lances: Assistência aos agentes públicos durante a condução do processo de recebimento e análise das propostas;
- 24) Acompanhamento e orientação durante a fase de julgamento: Assistência aos agentes públicos durante a análise e avaliação das propostas de preços ou técnicas, conforme o caso, e auxiliando na fase de negociação;
- 25) Acompanhamento e orientação durante a fase de habilitação: Assistência aos agentes públicos durante a análise e avaliação dos documentos de habilitação da empresa classificação em primeiro lugar da fase de julgamento;
- 26) Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento e nas respostas a recursos administrativos interpostos;
- 27) Auxílio na elaboração de justificativas, esclarecimentos, informações e/ou recursos perante os órgãos fiscalizadores sejam eles o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), Câmara Legislativa Municipal, em matérias relacionadas a fase preparatória ou se seleção do fornecedor;
- 28) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no SIM – Sistemas de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCCE);
- 29) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal da Transparência para atendimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, com anexação de atos administrativos no site oficial do município;
- 30) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal das Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, conforme determina a Instrução Normativa 04/2015 – TCE, através de consulta com levantamento das licitações em situação de aberto e as que se encontram fechadas naquele portal, para a devida comunicação aos agentes responsáveis;
- 31) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para atendimento ao art. 174 Lei nº 14.133/21.

FASE DE CONTRATAÇÃO:

- 32) Orientação na elaboração das minutas e termos de contratos, alinhados à legislação vigente, ao regulamento do município, verificando a vinculação ao instrumento convocatório;
- 33) Assessoria e Consultoria quanto a alteração dos contratos administrativos, bem como o acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações;
- 34) Assessoria e Consultoria no acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de extinções contratuais que se fizerem necessárias a cada caso concreto;
- 35) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal da Transparência para atendimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, com anexação de atos administrativos no site oficial do Município de Antonina do Norte-Ce;
- 36) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, relativo aos contratos firmados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE ONPA

07 594 500/0001-48

Tel: - Email: licitacaocantonina@gmail.com - Site:

Comissão de Licitação

55

37) Orientação e acompanhamento no envio de informações ao SIM - sistema de informações municipais, pertinente a área de licitação;

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 tudo da Lei nº 14.133/2021.

4.2. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3. **VISTORIA:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4. **DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação.

4.5. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do no Diário Oficial do Município ou no PNCP, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da lei 14.133/21;

5.2. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**

5.2.1. Disponibilizar na prestação dos serviços de "consultoria e assessoria", somente profissionais devidamente habilitados, em formato híbrido, com visitas "in loco" dos técnicos responsáveis, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando as unidades gestoras de qualquer despesa adicional. A individualização e o rateio proporcional dos serviços a serem executados pela carga-horária dos profissionais da equipe se dará em conformidade os serviços e entregáveis propostos, na proporção das demandas de cada órgão.

5.2.2. Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário de nível superior, com experiência na área de atuação deste objeto, para permanecer no mínimo 16 (dezesseis) horas semanais em trabalho presencial. Local e horário da prestação de serviço: na sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte no seguinte endereço: Centro Administrativo – R. João Batista Arrais, 08 - Centro, Antonina do Norte - CE, 63570-000, nos horários de expediente regular do órgão. No Formato a "Distância" não haverá limite mínimo ou máximo de horas, contudo, os profissionais indicados deverão executar todo o escopo contratual em conformidade com a demanda a ser proposta pela contratada.

5.2.3. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

5.2.4. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

5.2.5. A carga horária refere-se à demanda de assessoramento e consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em sua sede.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização:

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput):

6.6.2 A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

6.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Antonina do Norte/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

6.7.1 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Decreto Municipal nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024):

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 83870-000 - ANTONINA DO NORTE/PR
QT 594 500/5501-48

Tel. - Email: licitacaocantonina@gmail.com - Site:

Comissão de Licitação

57

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;



XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

7.1 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024.

7.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no Termo de Referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

7.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(s) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 O prazo de validade;

7.9.2 A data da emissão;

7.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

7.10 O período respectivo de execução do contrato.

7.11 O valor a pagar; e

7.11.1 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

7.17.1 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

8 - PRAZO DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024.

8.2 Forma de pagamento:

8.2.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária ou pix para pagamento.

8.4 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024.

8.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. A empresa deverá ser contratada por meio de procedimento de licitação na modalidade **Dispensa de Licitação**, nos termos especificados no Art. 75, Inciso II, da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de prestação de serviço especial, técnico, intelectual e especializado na área.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de "menor preço", nos termos do Art. 75, Inciso II e art. 34, ambos da Lei 14.133 de 2021.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade **Dispensa de Licitação** e com julgamento por "menor", assim, o licitante que apresentar o menor preço e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor.

9.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro



Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), acompanhados dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, esses devidamente registros no órgão competente;

9.2.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.2.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.2.4. Das exigências de qualificação Técnica:



9.2.4.1. Técnico-profissional

a) Prova de inscrição ou registro do Profissional, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

b) Comprovação de o licitante possuir no mínimo 1 (um) responsável técnico ou membro da equipe técnica na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente

c) Comprovação de o licitante possuir no mínimo 1 (um) responsável técnico ou membro da equipe técnica na data prevista para entrega dos documentos, detentor(es) de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

c.1.) Para fins da comprovação de que trata este sub-item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em andamento, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21 que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação em especial com as parcelas de maior relevância abaixo:

4) Auxílio e acompanhamento na classificação das modalidades de licitações trabalho realizado junto aos setores demandantes e equipe de planejamento de compras e serviços;

13) Assessoria e consultoria na elaboração de minutas de editais de licitação, nas modalidades de licitação, na forma eletrônica ou presencial, bem como avisos de contratação direta, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;

14) Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;

15) Assessoria e Consultoria aos agentes públicos responsáveis pela elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, relativo a fase de elaboração, revisão e publicação no PNCP e/ou no portal da transparência do órgão, conforme o caso, desse instrumento de planejamento;

16) Realização de Palestras/capacitação/oficinas, destinada aos agentes públicos servidores das unidades gestoras, com temas relacionados com a nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, em especial: Planejamento, elaboração de orçamento estimado; Seleção de Fornecedores; Execução Contratual; Segregação de Funções, Regulamentação, Implantação de Rotinas, com carga horária mínima 4hs/aula, ministrada na sede da contratante;

17) Assessoria, consultoria e orientação na implantação, acompanhamento e utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) através da regulamentação no âmbito do órgão dos pontos de regulamentação obrigatórios exigidos pela nova legislação sobre licitações e contratos.

21) Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios, presencial ou eletrônico, na forma da lei, durante toda a fase de seleção do fornecedor, acompanhando os agentes envolvidos nesse processo, como Agente de Contratação, Pregoeiro(a), Comissão de Contratação, Equipe de Apoio;

26) Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento e nas respostas a recursos administrativos interpostos;

32) Orientação na elaboração das minutas e termos de contratos, alinhados à legislação vigente, ao regulamento do município, verificando a vinculação ao instrumento convocatório;

33) Assessoria e Consultoria quanto a alteração dos contratos administrativos, bem como o acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações;

34) Assessoria e Consultoria no acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de extinções contratuais que se fizerem necessárias a cada caso concreto;



d). A vinculação do profissional com o licitante, poderão ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d.1). Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

e). Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

f). O(s) Membro(s) da equipe técnica, previsto no item 9.3.1.3, deverá(ão) comprovar aptidão para prestação do serviço compatível e/ou similares em áreas condizentes com o objeto desta licitação, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, diplomas, certificados, declarações ou documento afim, em cursos de aperfeiçoamento ou em qualificação em temas relacionados a Lei nº 14.133/2021, com no mínimo 40 (quarenta) horas.

9.2.4.2. Técnico-operacional

a). Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

b). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c). Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

d). Para fins da comprovação de que trata este sub-item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em andamento, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21 que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação em especial com as parcelas de maior relevância abaixo:

4) Auxílio e acompanhamento na classificação das modalidades de licitações trabalho realizado junto aos setores demandantes e equipe de planejamento de compras e serviços;

13) Assessoria e consultoria na elaboração de minutas de editais de licitação, nas modalidades de licitação, na forma eletrônica ou presencial, bem como avisos de contratação direta, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;

14) Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou ineligibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;

15) Assessoria e Consultoria aos agentes públicos responsáveis pela elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, relativo a fase de elaboração, revisão e publicação no PNCP e/ou no portal da transparência do órgão, conforme o caso, desse instrumento de planejamento;

17) Assessoria, consultoria e orientação na implantação, acompanhamento e utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) através da regulamentação no âmbito do órgão dos pontos de regulamentação obrigatórios exigidos pela nova legislação sobre licitações e contratos.

21) Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios, presencial ou eletrônico, na forma da lei, durante toda a fase de seleção do fornecedor, acompanhando os agentes envolvidos nesse processo, como Agente de Contratação, Pregoeiro(s), Comissão de Contratação, Equipe de Apoio;

26) Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento e nas respostas a recursos administrativos interpostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ: 07.594.500/0001-48

Tel.: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

Comissão de Licitação

64

32) Orientação na elaboração das minutas e termos de contratos, alinhados à legislação vigente, ao regulamento do município, verificando a vinculação ao instrumento convocatório;

33) Assessoria e Consultoria quanto a alteração dos contratos administrativos, bem como o acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações;

34) Assessoria e Consultoria no acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de extinções contratuais que se fizerem necessárias a cada caso concreto;

e). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

f). A indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade;

g). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.5. Outras exigências:

9.2.5.1. Declarações complementares: A proponente deverá declarar em documento único;

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Antonina do Norte ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

h) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.



65

9.3. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

9.3.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

9.3.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

9.3.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

9.3.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

9.3.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Antonina do Norte, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

9.3.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2.021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

9.3.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2.021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da contratação, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista no Artigo 23 da Lei 14.133/2.021. Sendo realizada através de solicitação feita por e-mail a no mínimo 03 (três) potenciais Fornecedores, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: <https://municipios->



transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do município de Salitre, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado. O valor coletado estimado global é de R\$ 61.590,00 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais), conforme documentos em anexo. Bem como justificativa apresentada pelo Setor de Compras e Serviços.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária vigente;

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12 122 0112 2.053 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

11.3 A (as) dotação (ões) relativa (as) aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Antonina do Norte/CE, 04 de setembro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Giselly Sampaio Mota

GISELLY SAMPAIO MOTA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

Paulo Silveira da Mota

PAULO SILVEIRA DA MOTA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

Maria Socorro da Silva

MARIA SOCORRO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

APROVADO POR:

Bartolomeu Batista Neto

Bartolomeu Batista Neto

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação